

RESOLUÇÃO UNESP Nº 69, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Regimento Geral da Extensão Universitária e Cultura na Unesp.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”, com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp e tendo em vista o deliberado pela Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura (Deliberação 37-2022 - CCEC), em sessão de 29-9-2022 e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, em sessão 11-10-2022 (Deliberação 257-2022 - CEPE), baixa a seguinte **RESOLUÇÃO:**

TÍTULO I

Da Extensão Universitária

CAPÍTULO I

Da Concepção e Objetivos da Extensão Universitária

Artigo 1º - A Extensão Universitária é um processo educativo, cultural e científico, que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável e que pode, ainda, estar associada à tecnologia e à inovação, de modo a viabilizar a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade. Dessa forma, considera-se que a Extensão Universitária:

I - representa um processo no qual a relação entre a Unesp (discentes, servidores docentes e técnicos-administrativos) e demais setores da sociedade passa a ser de intercâmbio, de interação, de influência e de modificação mútua, de desafios e complementaridade;

II - constitui uma política que visa à comunicação permanente com os demais setores da sociedade e sua problemática, numa relação dialógica e contextualizada;

III - é um meio de formar profissionais-cidadãos aptos a produzir conhecimentos teóricos ou práticos e elaborar soluções alinhadas aos interesses e necessidades sociais e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

IV - renova e amplia o conceito de “sala de aula”, que deixa de ser o lugar exclusivo para o processo educativo, que pode ocorrer em qualquer espaço e momento, dentro e fora da

Universidade;

V - promove a integração entre o ensino e a pesquisa às demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades dos demais setores da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico ao saber popular;

VI - democratiza o conhecimento acadêmico e a participação efetiva dos demais setores da sociedade na vida da Universidade;

VII - contribui para reformulações de concepções e práticas curriculares da Universidade na graduação e pós-graduação, incluindo a curricularização da extensão, bem como para a sistematização e divulgação do conhecimento produzido.

Artigo 2º - As atividades de Extensão Universitária terão como referência que à Universidade cabe: produzir, sistematizar, criticar, proteger, integrar, interagir, divulgar e difundir conhecimento.

Artigo 3º - As atividades de Extensão Universitária deverão ter caráter educativo, no sentido de tornar as pessoas aptas a utilizar o conhecimento em suas próprias situações de vida, porém de forma que tais atividades não substituam aquelas que deveriam ser feitas por outras instâncias do Estado.

Parágrafo único - A relação com a construção social do conhecimento e objetivo formativo são indispensáveis para caracterizar qualquer atividade como de extensão universitária.

Artigo 4º - A Extensão Universitária constituir-se-á em uma prática permanente de interação entre a universidade e demais setores da sociedade, em suas atividades de ensino e pesquisa, devendo zelar pela qualidade científica, tecnológica, artístico-cultural e pelos valores democráticos de igualdade, equidade e desenvolvimento social.

§ 1º - A Extensão Universitária poderá alcançar quaisquer setores da sociedade, sem distinção, quer sejam públicos ou privados, por meio de atividades que serão realizadas em demandas específicas, observados o compromisso social e o interesse acadêmico.

§ 2º - As ações propostas devem interagir, em especial, com as parcelas da sociedade na condição de vulnerabilidade socioeconômica.

CAPÍTULO II

Das Atividades de Extensão

Artigo 5º - As atividades de Extensão Universitária implicam na necessidade de uma articulação permanente entre as Pró-Reitorias de Extensão Universitária e Cultura, de Graduação, de Pós-graduação, de Pesquisa e de Planejamento Estratégico e Gestão e de seus respectivos programas.

Artigo 6º - Entende-se por Extensão Universitária o compartilhamento do conhecimento, gerado em cada unidade universitária da Unesp, com a sociedade onde está inserida, por intermédio de atividades desenvolvidas nas modalidades de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços, inseridos nas áreas temáticas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura, em consonância com as orientações da Política e do Plano Nacional de Extensão Universitária.

§ 1º - As atividades de Extensão Universitária devem, preferencialmente, atender às questões prioritárias da sociedade para o desenvolvimento da cidadania plena.

§ 2º - As propostas de atividades de Extensão Universitária, em todas as suas modalidades, deverão ser submetidas, validadas e certificadas via Sistema de Gestão da Extensão Universitária e Cultura (Sisproec), conforme legislação específica.

§ 3º - As atividades de Extensão Universitária devem ser submetidas à avaliação sistemática.

CAPÍTULO III

Dos Programas de Extensão Universitária e de Cultura

Artigo 7º - Considera-se Programa de Extensão Universitária o conjunto de atividades permanentes articulado ao ensino e à pesquisa, de caráter orgânico-institucional, direcionadas às questões relevantes de toda a sociedade, de forma dialógica, buscando a complementação da formação acadêmica, científica, tecnológica, social, cultural, econômica, política e humanística dos discentes e ao desenvolvimento sustentável, observada a legislação complementar e específica.

Artigo 8º - Os Programas de Extensão Universitária devem coordenar as atividades que abrangem experiências político-pedagógicas que viabilizem a troca entre o conhecimento acadêmico e o saber popular; a participação junto a diferentes segmentos da sociedade, integrando ações, articulando ensino, pesquisa e extensão e divulgando as experiências resultantes dessas ações em benefício da comunidade, na realização do compromisso social da Universidade.

Artigo 9º - A criação, articulação e coordenação dos programas institucionais de Extensão Universitária e de Cultura serão de competência da Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura.

Parágrafo único - Outros Programas poderão ser criados nas Unidades Universitárias, a partir da leitura da realidade de ensino e social regional, conforme legislação específica.

Artigo 10 - A execução dos programas de Extensão Universitária e de Cultura será feita pelos seus respectivos proponentes, cabendo à Comissão Permanente de Extensão Universitária e Cultura das Unidades Universitárias e à Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura o seu acompanhamento.

Artigo 11 - As atividades dos Programas de Extensão Universitária e Cultura serão executadas considerando contextos conjuntos entre as diversas instâncias e segmentos da Universidade, particularmente articulados com o ensino de graduação, com grupos e organizações populares, bem como através de convênios entre a Universidade e Instituições Públicas, Privadas e Organizações Sociais.

CAPÍTULO IV

Dos Projetos de Extensão Universitária

Artigo 12 - O projeto de extensão é caracterizado por ações científico-acadêmicas integradas, realizadas em prazo determinado, indissociáveis ao ensino e à pesquisa, visando à produção e compartilhamento dialógico de conhecimentos e saberes que envolvam problemas e/ou demandas da sociedade.

§1º Os procedimentos metodológicos dos projetos de extensão devem buscar a transformação da realidade e do próprio conhecimento científico-acadêmico.

§2º As atividades de extensão compostas por ações episódicas, de caráter educativo, cultural, científico, tecnológico e inovação, a exemplo de cursos e oficinas, eventos, prestações de serviços, produções e publicações, não são em si projetos de extensão, mas podem ser incorporadas a eles.

Artigo 13 - Os projetos de extensão podem ser propostos e coordenados por docentes, pesquisadores e por servidores técnicos-administrativos com título de doutor, conforme legislação específica.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura poderá desenvolver projetos estratégicos de extensão, tendo em vista o desenvolvimento de estudos de temas de grande relevância para a gestão da universidade.

CAPÍTULO V

Dos Cursos de Extensão Universitária

Artigo 14 - São considerados Cursos de Extensão Universitária aqueles que, ofertados à comunidade externa, objetivem a socialização do conhecimento acadêmico, potencializando o processo de interação entre Universidade e demais setores da sociedade, mediante a execução de calendário próprio e conteúdo programático.

Artigo 15 - Os Cursos de Extensão Universitária devem articular a comunidade acadêmica com questões relevantes da sociedade, em uma interação permanente entre a teoria e a prática.

Artigo 16 - Os Cursos de Extensão Universitária serão executados sob a forma de Cursos Temáticos de Curta Duração, de Cursos de Difusão do Conhecimento, Cursos de Aperfeiçoamento e de Curso Aberto Online - MOOC, sem, contudo, se qualificarem como de graduação ou de pós-graduação.

Artigo 17 - Os cursos de Extensão universitária poderão ser oferecidos nas seguintes modalidades:

I - presencial: totalmente em interação presencial entre docentes e estudantes;

II - semipresencial: combinação de atividades de ensino a distância e atividades presenciais; e

III - a distância: totalmente em ambientes virtuais de aprendizagem.

Artigo 18 - Os cursos de extensão universitária serão coordenados e ministrados por docentes, pesquisadores e servidores técnico-administrativos, na ativa ou voluntários, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - Parte da carga horária, não superior a 50% (cinquenta por cento) do curso, poderá ser ministrada por profissionais e/ou especialistas externos à Unesp.

Artigo 19 - A participação de estudantes de graduação e de pós-graduação na organização e no oferecimento de cursos de extensão universitária será permitida sob direta orientação docente, ou de pesquisadores e de servidores técnico-administrativos com título de Doutor, segundo regulamentação própria.

CAPÍTULO VI

Dos Eventos de Extensão Universitária

Artigo 20 - Os eventos de Extensão Universitária se caracterizam pela articulação primordial junto aos demais setores da Sociedade e podem ser realizados sob a forma de Mostras, Encontros, Simpósios, Oficinas, Congressos, Jornadas, Conferências ou Ciclos de Conferências, Seminários, Fóruns, Debates ou Ciclo de Debates, Reuniões Técnicas, Concertos, Festivais, Manifestações Artísticas e Culturais, Ateliês, Exposições e similares, dirigidos a públicos específicos.

Parágrafo único - Os Eventos de Extensão na Unesp deverão obedecer ao disposto em regulamentação própria.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Serviços

Artigo 21 – A Prestação de Serviços na Extensão Universitária é uma atividade de entrega de soluções inovadoras e troca de experiências com a sociedade a partir do patrimônio intangível da universidade – compreendido como conjunto indissociável de práticas, expressões, conhecimentos e técnicas que contemplam a dimensão dialógica do Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária.

CAPÍTULO VIII

Da Competência da Extensão Universitária

Artigo 22 - As atividades de Extensão Universitária e Cultura serão coordenadas na Universidade, nos termos previstos no Estatuto da Unesp:

I - no âmbito institucional, pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura – PROEC, com a devida aprovação da Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura – CCEC e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária – CEPE;

II - no âmbito das Unidades Universitárias, por seus Departamentos, com a devida aprovação do Conselho Departamental, da Comissão Permanente de Extensão Universitária e Cultura – CPEUC e da Congregação da Unidade;

III - no âmbito das Unidades Auxiliares, por seu Conselho Deliberativo, com a devida aprovação da Comissão Permanente de Extensão Universitária e Cultura – CPEUC e da Congregação da Unidade;

IV - no âmbito das Unidades Complementares, pela respectiva Direção, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 23 - Cabe à Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura:

I - propor o estabelecimento de uma política de Extensão Universitária para a Unesp;

II - tornar efetiva a articulação da Extensão Universitária com o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa, buscando interação e articulação com as demais Pró-Reitorias;

III - estabelecer instrumentos que apoiem as Comissões Permanentes de Extensão Universitária e Cultura no gerenciamento de ações extensionistas;

IV - desenvolver mecanismos que permitam sensibilizar e conscientizar a comunidade acadêmica acerca do papel e a importância da Extensão Universitária, como atividade formadora, fonte de pesquisa e de transformação social;

V - assessorar as unidades acadêmicas na elaboração de propostas de criação, desenvolvimento e atualização de planos e programas de Extensão Universitária da Unesp;

VI - analisar e emitir pareceres nos processos de implantação de programas e projetos de Extensão Universitária de amplitude geral e institucional;

VII - desenvolver e aplicar mecanismos de acompanhamento e controle dos programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços utilizando-se de mecanismos de acompanhamento e avaliação institucional, tendo como diretriz a relevância dos resultados, explicitados ou subentendidos e comprometidos com o benefício social, independente da fonte de financiamento;

VIII - apoiar e estimular as atividades de intercâmbio e cooperação da Universidade com entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade visando à atualização dos recursos humanos, ao desenvolvimento e aplicação das pesquisas e à geração e transferência de tecnologia;

IX - coordenar programas e projetos em parcerias com órgãos e entidades externas à Unesp que visem ao aprimoramento da Extensão Universitária, administrando os convênios que forem de sua responsabilidade específica.

Artigo 24 - Cabe aos Conselhos Departamentais, em conformidade com o elencado no Artigo 26, e respeitada a competência própria de cada colegiado:

I - propor, acompanhar e realizar atividades em alinhamento à política de Extensão Universitária da Unesp;

II - elaborar plano bienal de suas atividades de Extensão Universitária como elemento para configuração dos Planos de Extensão Universitária das Unidades da Unesp;

III - apreciar as propostas de atividades apresentadas pelos docentes e pesquisadores envolvidos;

IV - acompanhar e avaliar a execução das atividades extensionistas propostas;

V - manifestar-se quanto à continuidade de atividades de Extensão Universitária;

VI - participar da obtenção de recursos para a realização da atividade;

VII - contribuir para a divulgação das atividades; e

VIII - avaliar relatórios das atividades de Extensão Universitária.

Artigo 25 - Cabe aos proponentes de atividades de Extensão Universitária:

I - elaborar propostas de atividades de Extensão Universitária, de acordo com as diretrizes da Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura;

II - responsabilizar-se pela execução da proposta, elaborar relatórios a respeito das atividades de Extensão Universitária realizadas e prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos de acordo com as normas estabelecidas;

III - supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das atividades.

CAPÍTULO IX

Do Desenvolvimento das Atividades de Extensão Universitária

Artigo 26 - As propostas de desenvolvimento das atividades de Extensão Universitária poderão originar-se na comunidade, nas instituições governamentais, não governamentais, nas Unidades Universitárias, nos seus Departamentos e Unidades Auxiliares, e nas Unidades Complementares. Os projetos formulados deverão seguir a regulamentação estabelecida pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura, de acordo com a especificidade de cada atividade.

Parágrafo único - O Diretório Central dos Estudantes e os Diretórios e Centros Acadêmicos poderão propor atividades de Extensão Universitária desde que sob a supervisão de um proponente habilitado (conforme Artigo 19) da respectiva área de conhecimento.

Artigo 27 - Os Planos de Extensão Universitária das Unidades deverão conter diagnóstico, prognóstico, programas e ações, definidos em legislação complementar.

Artigo 28 - A participação discente nas atividades de Extensão Universitária deve ser

estimulada atendendo às normativas de curricularização e será registrada no Sistema de Gestão da Extensão Universitária e Cultura (Sisproec), para todos os efeitos de histórico escolar e vida acadêmica.

Artigo 29 - A participação do servidor técnico-administrativo, durante seu expediente normal de trabalho, em atividade de extensão universitária, dependerá de prévia aprovação de sua chefia imediata, podendo atuar como colaborador, coordenador técnico ou proponente conforme legislação específica.

Artigo 30 - As propostas e os relatórios das atividades de Extensão Universitária devem ser encaminhados via Sistema de Gestão da Extensão Universitária e Cultura (Sisproec), obedecendo as exigências da presente Resolução.

Artigo 31 - Cada atividade de Extensão Universitária estará submetida a uma coordenação à qual caberá:

I - propor contatos, aproximações e articulações com os demais setores da sociedade e tomar as providências para sua formalização;

II - buscar a articulação da atividade de Extensão Universitária com outras iniciativas no âmbito da Universidade e/ou fora dela;

III - supervisionar o trabalho de discentes voluntários ou bolsistas de Extensão Universitária vinculados a atividades de extensão;

IV - zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização da atividade;

V - apresentar às instâncias competentes a prestação de contas conforme legislação específica; e

VI - apresentar relatórios da atividade para a aprovação e certificação respeitando prazos e procedimentos estipulados pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura.

CAPÍTULO X

Da Avaliação da Extensão Universitária

Artigo 32 - A avaliação da Extensão Universitária deve estar inserida na avaliação institucional da Universidade e integrada com as demais áreas do fazer acadêmico, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Artigo 33 - O acompanhamento e a avaliação da Extensão Universitária deve ser um processo, abrangendo todas as atividades de Extensão Universitária, quantitativamente e

qualitativamente, de forma a buscar a transformação da sociedade e ter seus resultados considerados no planejamento e na tomada de decisão da Universidade, nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária.

Artigo 34 - A avaliação da Extensão Universitária deve abordar os seguintes itens:

I - o compromisso institucional para a estruturação e efetivação das atividades de Extensão Universitária;

II - o impacto das atividades de Extensão Universitária junto aos segmentos sociais que constituem o público alvo e parceiros dessas atividades;

III - os processos, métodos e instrumentos de formalização das atividades de Extensão Universitária.

Artigo 35 - Consideram-se indicadores do compromisso institucional:

I - o grau de formalização da Extensão na estrutura universitária em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II - a definição clara das políticas institucionais com estabelecimento de metas e prioridades;

III - a conceituação e tipologia das atividades de Extensão Universitária;

IV - a existência de sistemas de informações sobre atividades desenvolvidas;

V - o grau de participação da Extensão Universitária no orçamento da Universidade;

VI - o grau de valorização nas carreiras docente, de pesquisador e de servidor técnico administrativo, desde sua contratação;

VII - a existência de programas institucionais de fomento às atividades de Extensão Universitária;

VIII - o envolvimento de docentes, discentes, pesquisadores, servidores técnico-administrativos e de atores dos demais setores da sociedade nas atividades, de forma dialógica; e

IX - a interação das atividades de Extensão Universitária com o ensino e a pesquisa e a garantia de sua inserção e realização nos programas departamentais.

Artigo 36 - Os impactos sociais das atividades devem ser mensurados por indicadores relacionados aos seguintes aspectos:

I - atendimento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a inclusão, a pluralidade e a diversidade cultural;

II - relevância social, econômica e política dos problemas abordados nas atividades desenvolvidas;

III - setores da sociedade envolvidos;

IV - interação com órgãos públicos, privados e demais setores da sociedade;

V - objetivos e resultados alcançados;

VI - apropriação, utilização e transferência dos conhecimentos envolvidos na atividade de Extensão Universitária; e

VII - efeito na interação resultante das atividades da Extensão Universitária no desenvolvimento acadêmico-científico.

Artigo 37 - Os métodos, processos e instrumentos de formalização das atividades de Extensão Universitária são entendidos como aspectos específicos, que contribuem para verificar o seu grau de organização interna.

Artigo 38 - São considerados como indicadores quantitativos: o número de atividades desenvolvidas; número de beneficiados/estimados em cada uma das atividades; número de produtos elaborados, de territórios atendidos e de parceiros estabelecidos.

TÍTULO II

Da Ação Cultural na Universidade

CAPÍTULO I

Da Concepção e Objetivos da Ação Cultural

Artigo 39 - Considera-se a dimensão da Cultura, no ambiente acadêmico universitário, como o universo de ações, atividades, práticas, saberes, tradições, interações e reflexões que, oficialmente integradas aos currículos formativos ou não, propiciam ampliação de referências, possibilidade de acesso a bens culturais e oportunidades de expressão simbólica e artística, assim como das práticas esportivas contribuindo de forma consistente para a formação e desenvolvimento humano.

Parágrafo único - A dimensão da Cultura, no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura, apresenta-se sistematizada na forma de uma Política Cultural que define suas diretrizes, premissas e principais estratégias.

Artigo 40 - Os princípios da Política Cultural na Unesp são:

I - trabalhar com e na diversidade, reconhecendo as realidades locais e suas diversas manifestações;

II - promover ações colaborativas e participativas;

III - estimular diálogos horizontais;

IV - exercitar a escuta em suas mais variadas dimensões institucionais;

V - ter sempre como princípio o compromisso social;

VI - respeitar e promover a ética em todas as relações;

VII - conceber o acesso ao universo cultural e suas práticas como um direito inalienável para o exercício da cidadania; e

VIII - seguir princípios de transparência da organização à realização das mais diversas atividades.

Parágrafo único - Considera-se que em todos os cursos, de todas as áreas, a dimensão da Cultura se apresenta e deverá ser incentivada.

Artigo 41 - A interação entre os campos da Extensão Universitária e da Cultura na Unesp é desejável e deverá ser sempre incentivada.

Artigo 42 - A Ação Cultural, na formação acadêmica, se dará em dois eixos distintos, mas que permitem aproximações em variados graus conforme a natureza de cada curso e de suas práticas acadêmicas:

I - nos cursos de graduação e pós-graduação em que as mais variadas expressões e manifestações artístico-culturais e práticas esportivas constituem o foco da formação do discente, sendo sua criação/realização parte integrante de seu Projeto Político-Pedagógico, essas ações e atividades devem contemplar em sua concepção, planejamento e efetivação a dimensão extensionista, tornando-a consistente e alinhada às demais diretrizes e definições desta Resolução; e

II - nos cursos em que esse contexto não se apresenta, as ações culturais devem fazer parte também da vida acadêmica, de forma a contribuir para a ampliação das referências e a apropriação de conteúdos e conceitos e melhorar a formação dos discentes.

§ 1º - Em ambos os casos, a Ação Cultural na Unesp deve abranger e contemplar toda a comunidade acadêmica e a comunidade externa.

§ 2º - Em ambos os casos, o objetivo final da Ação Cultural na Unesp deverá ser o de permitir o acesso à fruição de conteúdos e bens culturais, e também à possibilidade de sua produção; dessa forma, aproximando a comunidade da Unesp ao pleno exercício dos Direitos Culturais previstos na Constituição Brasileira em seu artigo 215.

CAPÍTULO II

Da Organização da Ação Cultural

Artigo 43 - A Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura tem a atribuição e responsabilidade da promoção da Ação Cultural na Unesp, em articulação com instâncias de representação e com as Unidades Universitárias, Reitoria e outras estruturas acadêmicas e administrativas da Unesp de forma a que as ações, atividades, projetos e programas tenham caráter articulado e sistematizado.

Artigo 44 - As instâncias de representação são:

I - o Comitê Central de Ação Cultural (CAC Central) é a instância de representação junto à Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura; sua composição será definida em Portaria específica que deverá contemplar representantes das estruturas e categorias universitárias e de outros setores da sociedade afeitos ao campo da Cultura, da qualidade de vida e práticas esportivas. Sua função é propor e acompanhar ações, processos e dinâmicas inerentes à consecução da Política Cultural da Unesp;

II - os Comitês Locais de Ação Cultural (CACs locais), instituídos por Unidades ou Câmpus Universitários; são instâncias de organização e representação do conjunto de agentes culturais atuantes nas Unidades Universitárias, Reitoria e outras estruturas acadêmicas e administrativas da Unesp, podendo contemplar também representantes de outros setores da sociedade afeitos ao campo da Cultura. Os CACs locais têm a atribuição de propor e realizar ações e programações locais de incentivo às práticas culturais e avaliar sua realização e resultados, sempre em alinhamento às diretrizes gerais da Política Cultural da Unesp.

Artigo 45 - A efetivação da Política Cultural da Unesp se dará por meio de ações, atividades e projetos, todos vinculados a Programa específico para a Ação Cultural na Unesp.

Parágrafo único - Em todas essas categorias deverá ser contemplado não apenas o caráter eventual, mas incentivada a dimensão processual, de maneira a contribuir de forma mais consistente com os objetivos de acesso a bens culturais e à sua produção, assim como das mais diversas manifestações e expressões artístico-culturais.

Artigo 46 - Os corpos artístico-culturais instituídos e mantidos pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura serão definidos em legislação específica.

§ 1º - Seu funcionamento, suas atividades e iniciativas deverão estar em alinhamento com a Política Cultural da Unesp garantindo o atendimento aos princípios acima expostos e às diretrizes da Extensão Universitária.

§ 2º - Sua criação, suas atribuições e as características próprias de organização e funcionamento serão definidas em legislação própria.

Artigo 47 - A avaliação das atividades de Ação Cultural na Unesp deverá obedecer ao disposto em regulamentação própria.

TÍTULO III

Dos Recursos Financeiros

Artigo 48 - A Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura demandará anualmente recursos orçamentários junto à Universidade para as atividades de Extensão Universitária e de Ação Cultural, conforme previsto no Programa de Desenvolvimento Institucional da Unesp, e buscará apoio em programas de fomento de forma complementar, além da possibilidade de recebimento de doações conforme previsto no Estatuto da Unesp.

Artigo 49 - Para efeito de análise e apoio financeiro e material por parte da PROEC, a avaliação das propostas apresentadas levará em conta os seguintes aspectos:

I - no campo da Extensão Universitária:

- a)** caráter interdisciplinar da proposta;
- b)** adequação aos programas e às áreas temáticas da Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura;
- c)** participação efetiva de servidores docentes e técnico-administrativos, pesquisadores e discentes;
- d)** articulação concreta com o ensino e a pesquisa, possibilitando, em sua execução, retroalimentação ao respectivo curso ou campo do conhecimento;
- e)** articulação concreta com outros setores da sociedade, inclusive órgãos públicos;
- f)** indicação de subsídios à transformação qualitativa da realidade social abordada;
- g)** participação financeira de fontes externas; e
- h)** quitação de relatórios anteriores.

II - no campo da Ação Cultural:

- a)** a garantia ao acesso a bens culturais e à sua produção;
- b)** o alinhamento às diretrizes da Política Cultural da Unesp;
- c)** o fortalecimento da democracia cultural na Unesp;

d) participação efetiva de servidores docentes e técnico administrativos, pesquisadores, e discentes;

e) a adequação orçamentária entre objetivos, metas e recursos alocados; e

f) quitação de relatórios anteriores.

Artigo 50 - A Unesp alocará, em seu orçamento anual, recursos para financiamento de atividades de Extensão Universitária e de Cultura. Além deles, serão considerados também os recursos orçamentários oriundos dos Departamentos e demais Unidades da Universidade, assim como recursos extra orçamentários, obtidos de convênios ou de repasses específicos de agências, instituições financiadoras públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 51 - Eventuais excedentes de recursos financeiros serão depositados em conta específica da Universidade, conforme proposta aprovada e respeitada a legislação vigente.

Artigo 52 - O planejamento orçamentário das atividades de Extensão Universitária e de Cultura deve ser elaborado de forma a compatibilizar receitas e despesas.

Parágrafo único - Dentre as despesas orçadas em planos de trabalho, somente aquelas assumidas pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura serão de sua responsabilidade.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Artigo 53 - A Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura baixará normas complementares à presente Resolução para o caso de eventual necessidade.

Artigo 54 - A Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura manterá um sistema próprio de registro das atividades de Extensão Universitária e de Cultura e de seus participantes.

Artigo 55 - Cabe à Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura encaminhar os relatórios das atividades de Extensão Universitária e de Cultura ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária – CEPE para conhecimento.

Artigo 56 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária – CEPE, ouvida a Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura - CCEC.

Artigo 57 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando

revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Unesp 75, de 18-11-2020, a Resolução Unesp 74 de 6-11-2019 e a Resolução Unesp 33 de 24-8-2011.

(Proc. 655-2021-RUNESP)

Pub. DOE nº 241, de 03/12/2022, p. 60

FIM DO DOCUMENTO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo